



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

“Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”

Município de Indianópolis/PR

Secretaria de Geral

Objeto da Contratação: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 134/2024 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – Cincatarina, para aquisição de caminhão Tipo I - 6X4 com caçamba de 12 m³.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente adesão à Ata de Registro de Preço nº 134/2024, promovida pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – Cincatarina, tem por finalidade viabilizar a aquisição de 01 (um) caminhão Tipo I – tração 6x4, com caçamba basculante de 12 m³, para atendimento às necessidades operacionais do Município de Indianópolis.

O referido equipamento será utilizado principalmente nas seguintes atividades:

- Manutenção de estradas rurais, promovendo melhorias na trafegabilidade e no escoamento da produção agrícola;
- Limpeza urbana, com apoio na coleta de entulhos, resíduos inertes e materiais provenientes de mutirões ou desobstruções de vias;
- Apoio a obras públicas, como terraplenagens, transporte de insumos de construção civil (cascalho, areia, brita, terra) e remoção de material excedente;
- Atendimento a situações emergenciais, como enchentes, deslizamentos e ações de defesa civil, que demandam veículos robustos e com grande capacidade de carga.

A escolha do modelo com tração 6x4 e caçamba de 12 m³ justifica-se pela necessidade de um veículo com alta capacidade de carga e desempenho adequado a terrenos acidentados e não pavimentados, característicos da zona rural do município. A aquisição objetiva suprir deficiências da atual frota municipal, que conta com veículos antigos e/ou com capacidade operacional limitada, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais. A contratação do item por meio da adesão à referida ata visa garantir eficiência administrativa, economicidade, ganho operacional e melhoria direta na prestação de serviços à população.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano de Contratações Anual do Município encontra-se em fase de construção e alinhamento. A previsão de finalização é no segundo trimestre de 2025, o que impossibilita a inclusão desta demanda no referido planejamento neste momento.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação tem por objeto a Adesão a Ata de Registro nº 134/2024 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina, para Aquisição de caminhão caçamba.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- a) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de compra.
- b) Os bens deverão ser executados, conforme as necessidades da Secretaria requisitante e o local de entrega conforme registro que será colocado na requisição de compra da secretaria.
- c) Especificações e Quantidades: Conforme item 06 deste ETP.

A presente contratação será realizada por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços**, nos termos do:

Art. 86 da Lei nº 14.133/2021:

“A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”

O Município não participou do processo licitatório originário, mas solicitou e obteve a anuência formal do órgão gerenciador da Ata, condição que assegura a legalidade e regularidade da adesão.

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.3. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

3.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.3.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as planilhas anexas a este, onde constam as necessidades municipais para a Adesão a Ata de Registro nº 134/2024 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - Cincatarina para Aquisição de caminhão caçamba. Tipo I - 6X4 com caçamba de 12 m³.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Após levantamento de mercado e análise dos dados obtidos, concluiu-se que a melhor solução técnica e econômica para o Município é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 134/2024 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – Cincatarina. As referências utilizadas foram obtidas por meio de pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), considerando os valores registrados na referida Ata, bem como consultas a fornecedores especializados no fornecimento de máquinas pesadas.

Os preços apresentados na Ata demonstraram-se compatíveis com os praticados no mercado, levando em consideração o modelo da pá carregadeira, ano de fabricação, garantia ofertada, prazos e condições de entrega, o que reforça a viabilidade e economicidade da adesão.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.817.700,00 (Um milhão, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	QUANT.	Unid	Global
1	CAMINHÃO TIPO I – 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: MERCEDES-BENZ/ ATEGO 2730, VOLKSWAGEN/ CONSTELATION 31-320, VOLVO / VM 6X4R, VOLVO / VM MAX 6X4R OU EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA/MODELO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: CAMINHÃO NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR. NA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS SERÃO ACEITOS: MARCA/MODELO DE CAMINHÃO IGUAL DA REFERÊNCIA, DESDE QUE ATENDIDAS AS REGRAS DAS FOLHAS DE DADOS OU, AINDA, CAMINHÃO SIMILAR OU EQUIVALENTE OU DE IGUAL OU MELHOR QUALIDADE.	3	und	605.900,00
TOTAL				1817.700,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a **aquisição de Caminhão Tipo I - 6X4 com caçamba de 12 m³**, com capacidade mínima de operação compatível com a demanda do Município, por meio da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 134/2025**, conduzida pelo **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - Cincatarina**.

A referida Ata contempla o fornecimento de máquinas pesadas devidamente especificadas em seu



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência, com condições vantajosas de preço, entrega, garantia e manutenção.

A aquisição visa garantir a continuidade dos serviços de interesse público, elevar o padrão de eficiência da frota municipal e otimizar a utilização dos recursos públicos, eliminando custos elevados com manutenção corretiva e contratação de serviços de terceiros.

3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A justificativa à adesão à Ata de Registro de Preços nº 134/2024 fundamenta-se em uma avaliação técnica, administrativa e econômica que considera os seguintes fatores:

Atendimento à demanda operacional identificada:

A aquisição do caminhão caçamba atende a uma necessidade concreta e recorrente do município, especialmente nas áreas de: manutenção de estradas; coleta de entulhos; apoio a obras públicas; remoção e transporte de materiais pesados; ações emergenciais de defesa civil.

Adequação técnica da solução:

O caminhão com tração 6x4 e caçamba de 12 m³ possui características compatíveis com as exigências topográficas e logísticas do município, sendo ideal para operar em terrenos acidentados e vias não pavimentadas, comuns na zona rural e áreas de obra.

Administrativa e Legal:

Evita a realização de novo processo licitatório, proporcionando celeridade, eficiência administrativa e menor carga burocrática;

- A adesão à ata está respaldada no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente legal e recomendável do ponto de vista da gestão pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. Análise de Riscos

Risco 1: Atraso da entrega
Probabilidade de Ocorrência: baixa
Impacto: Médio
Ações de Prevenção: Monitorar regularmente o cumprimento dos prazos estabelecidos.
Ações de Contingência: Estabelecer cláusulas contratuais claras sobre prazos e penalidades.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Responsável pelas Ações: Unidade solicitante.

Risco 2: Possíveis Problemas Técnicos

Probabilidade de Ocorrência: produtos e serviços fora das especificações

Impacto: médio

Ações de Prevenção: Realizar testes conferências dos materiais no momento do recebimento

Ações de Contingência: Solicitar suporte técnico eficiente.

Responsável pelas Ações: Unidade solicitante.

Risco 3: Instabilidade Financeira da Contratada

Probabilidade de Ocorrência: Baixa

Impacto: Médio

Ações de Prevenção: Avaliar a situação financeira da contratada antes da celebração do contrato.

Ações de Contingência: Estabelecer garantias contratuais.

Responsável pelas Ações: Equipe de Planejamento

Na análise dos riscos previamente identificados, aqueles com probabilidade de ocorrência média foram minuciosamente examinados para avaliar a viabilidade da contratação. É essencial garantir a efetiva implementação das ações de prevenção e contingência associadas à todos os riscos acima elencados, ao longo das diversas fases do processo de contratação. Esse cuidado é de importância primordial, visando não apenas à redução da probabilidade de ocorrência desses riscos, mas também à garantia de que o processo de contratação transcorra de maneira eficiente e bem-sucedida. Para alcançar esse objetivo, a equipe responsável pelo processo de contratação deve permanecer atenta à execução precisa das medidas preventivas. Tal vigilância é essencial para prevenir problemas potenciais e garantir uma condução adequada do processo.

Adicionalmente, a observância rigorosa das medidas contingenciais é imperativa, preparando a equipe para lidar proativamente com eventualidades imprevistas. Essa abordagem proativa contribuirá significativamente para uma gestão de riscos eficaz e para o alcance bem-sucedido da contratação dos mencionados produtos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 de janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII. O gestor de contratos nomeado por esta municipalidade, e responsável por acompanhar o contrato oriundo deste processo é o servidor Helivelto de Angelo, Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a licitação para a Adesão a Ata de Registro nº 134/2024 do Consórcio Interferativo Santa Catarina- Cincatarina, para Aquisição de caminhão Tipo I - 6X4 com caçamba de 12 m³ atende os padrões do mercado.

Indianópolis, 07 de agosto de 2025.

Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal